



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 35 /93

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos da tabela vigente em 31/07/93.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na dta de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 01/08/93.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 31 de Agosto de 1993.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwane

Presidente

Aprovado em 30/08/93

Projeto Lei N° 35/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado a esta ilustre Câmara Municipal o qual autoriza o Executivo a conceder reajuste' de 20% (vinte por cento) aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais, visa reduzir as perdas salariais decorrentes do processo inflacionário com o qual convivemos.

Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da Receita da Prefeitura, levando-a a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de vencimentos.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 30/08/93

Projeto Lei N.º 35/93